



FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE ATIVIDADE - FCA

FCA nº : 146770040

Data de envio do FCA : 10/03/2026

DADOS DO INTERESSADO

Empreendedor: AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE CNPJ: 15.457.856/0001-68
Razão Social: AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE Porte da Empresa: Entidade Pública
Endereço: AV DESEMBARGADOR JOSE NUNES DA CUNHA, SN, BLOCO 14, S/N, JD VERANEIO - CAMPO GRANDE - Mato Grosso do Sul

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

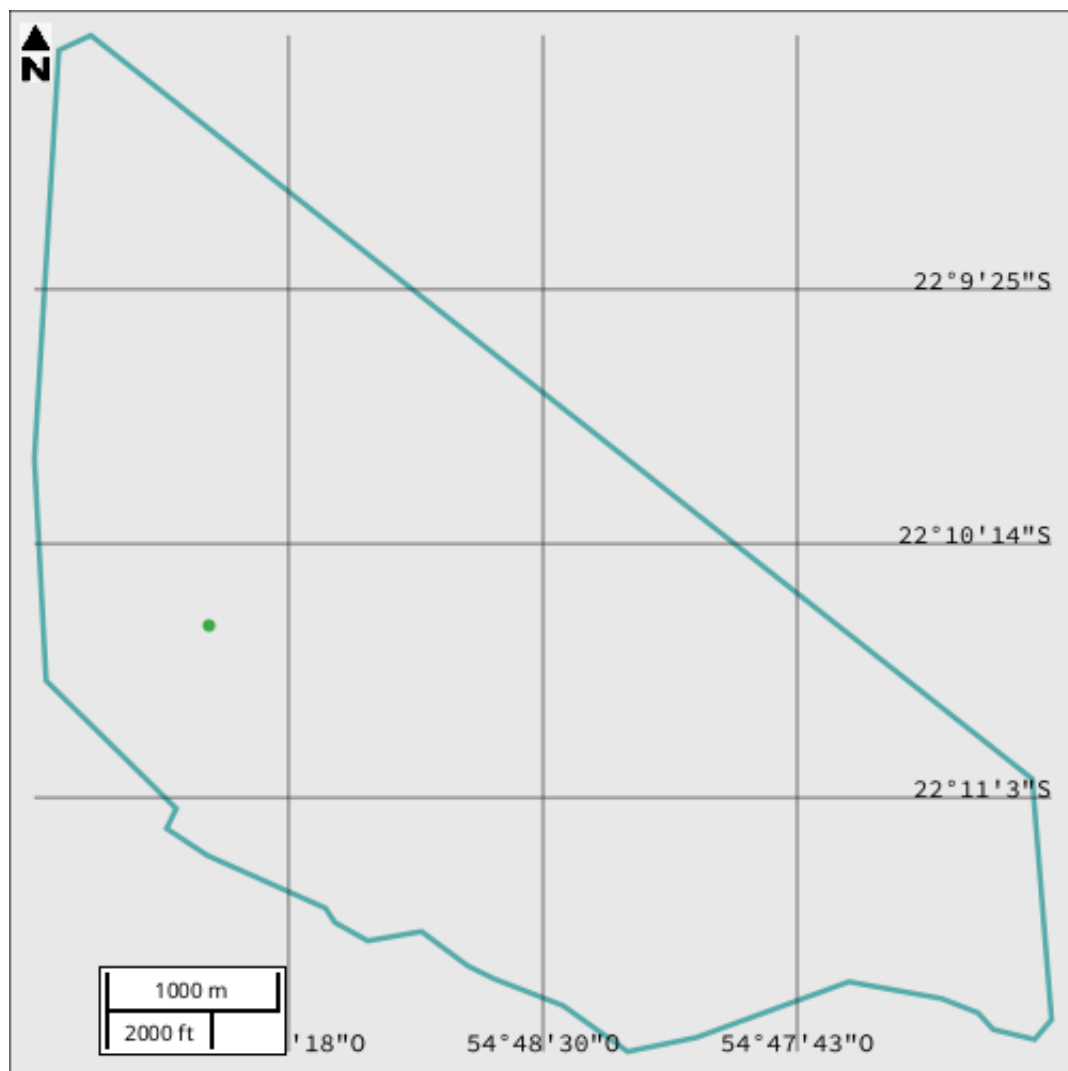
Setor: Recursos Hídricos Tipologia: Sistema de Abastecimento de Água

Nome do Empreendimento: Perfuração poço e rede de abastecimento - Aldeia Jaguapiru Dourados/MS

Descrição do Projeto (Atividade/Empreendimento):

Será executada a perfuração de poço tubular profundo e implantação de rede de abastecimento de água na Aldeia Jaguapiru, município de Dourados/MS.

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ÁREA DE ESTUDO PROPOSTA



Legenda:

- Área de Estudo
- Ponto de Captação de Água

ELEMENTOS/MUNICÍPIOS DO PROJETO

null

Estrutura 1

Ponto de Captação de Água

Estrutura 2

Tipo fonte	Água Subterrânea
Vazão nominal (m³/s)	0.04
Vazão mínima (m³/s)	0.04
Desc fonte	Poço tubular especial
Situação	Em projeto
Nome fonte	Poço especial
Tipo Intervenção	Implantação

MUNICÍPIOS / UF

DOURADOS	Mato Grosso do Sul
ITAPORA	Mato Grosso do Sul

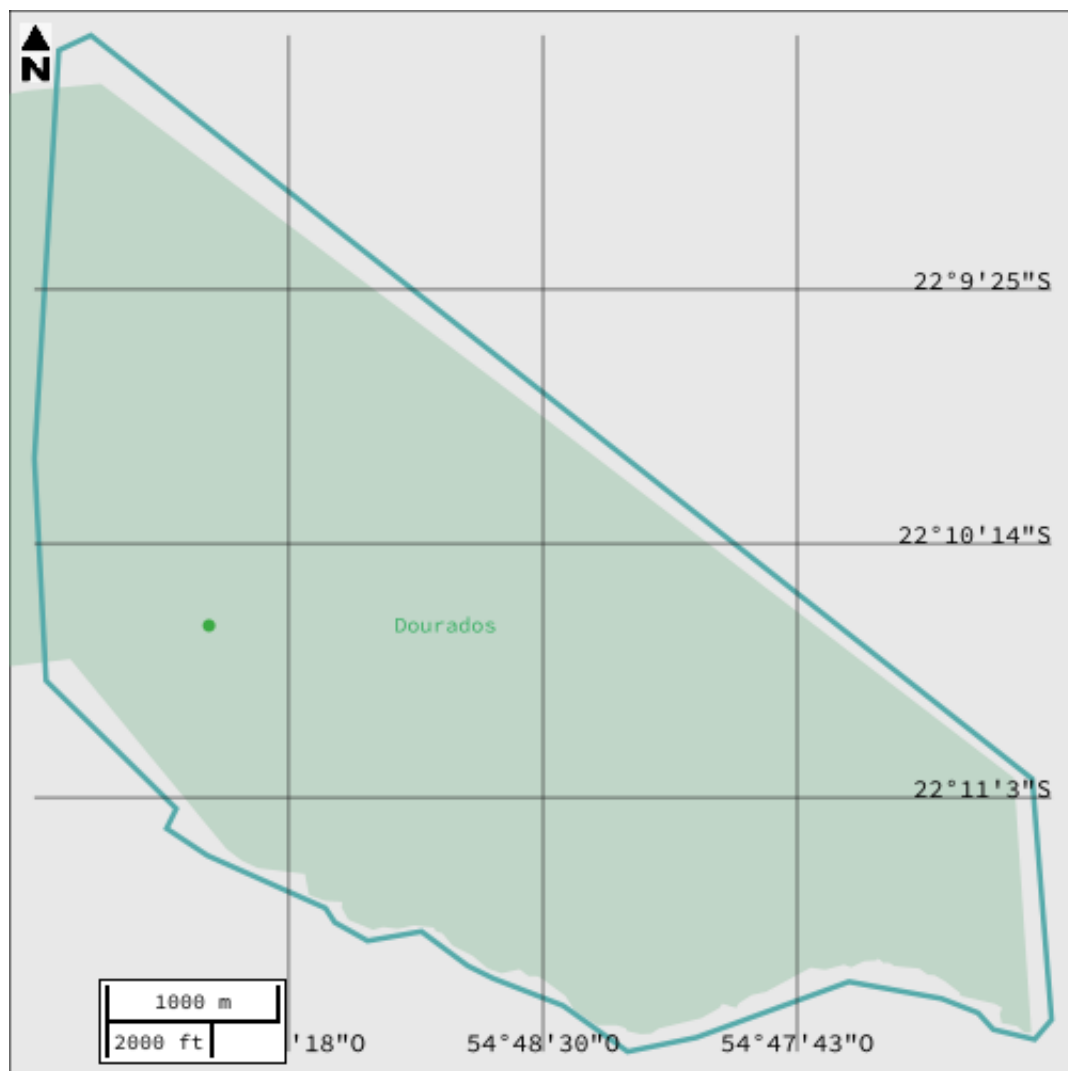
FCA nº : 146770040

Data de envio do FCA : 10/03/2026

CAPACIDADE/DIMENSÃO DO PROJETO

Nome	INDICADORES	
	Unidade de medida	Valor
Capacidade de atendimento	(número de habitantes)	12348
Captação	(m ³ /h)	150
Área do reservatório	(ha)	0.0001

MAPA TERRAS INDÍGENAS



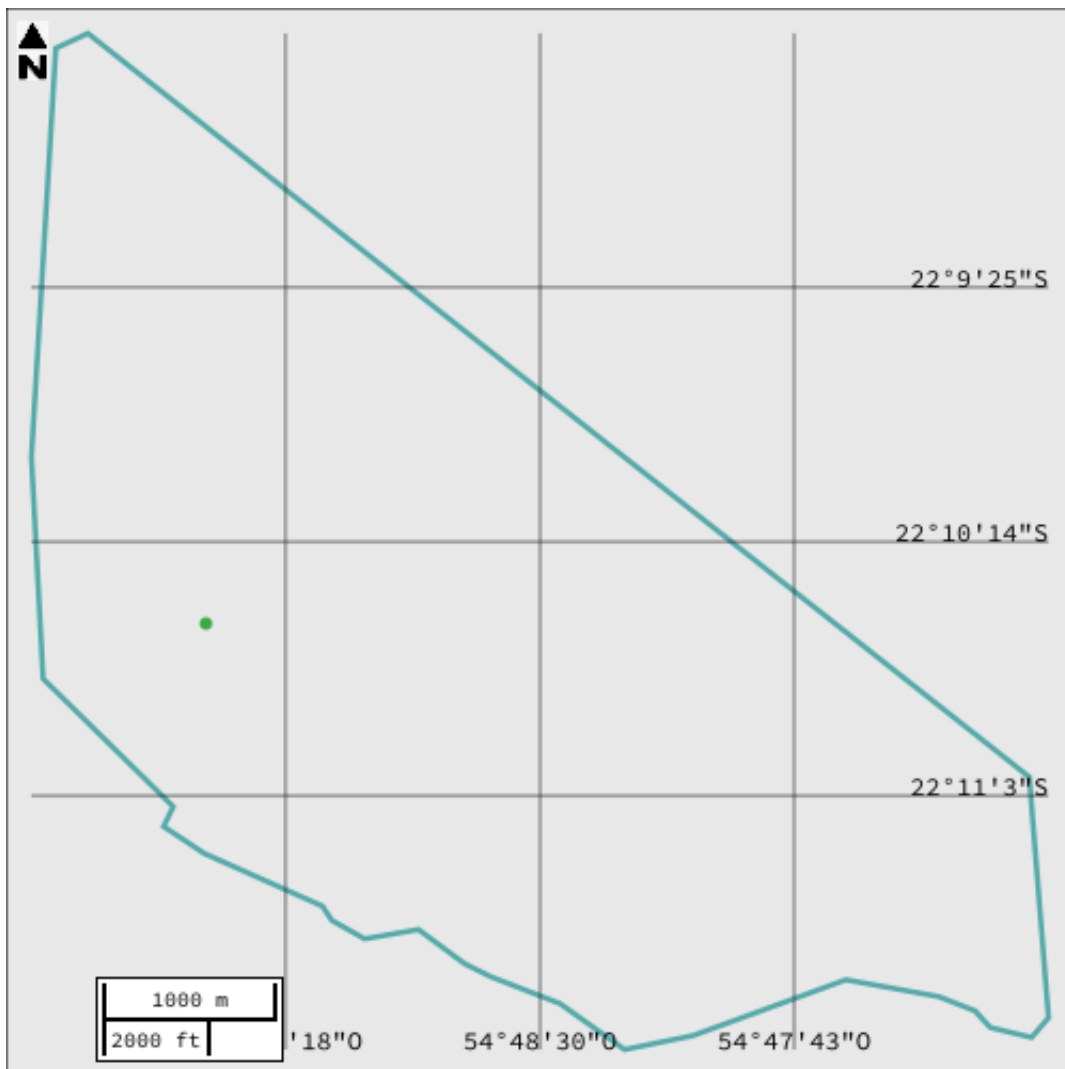
Legenda:

- Área de Estudo
- Ponto de Captação de Água
- Terra Indígena

TERRAS INDÍGENAS

Nome	TERRAS INDÍGENAS Intervenção	Distância
Dourados	Direta	

MAPA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



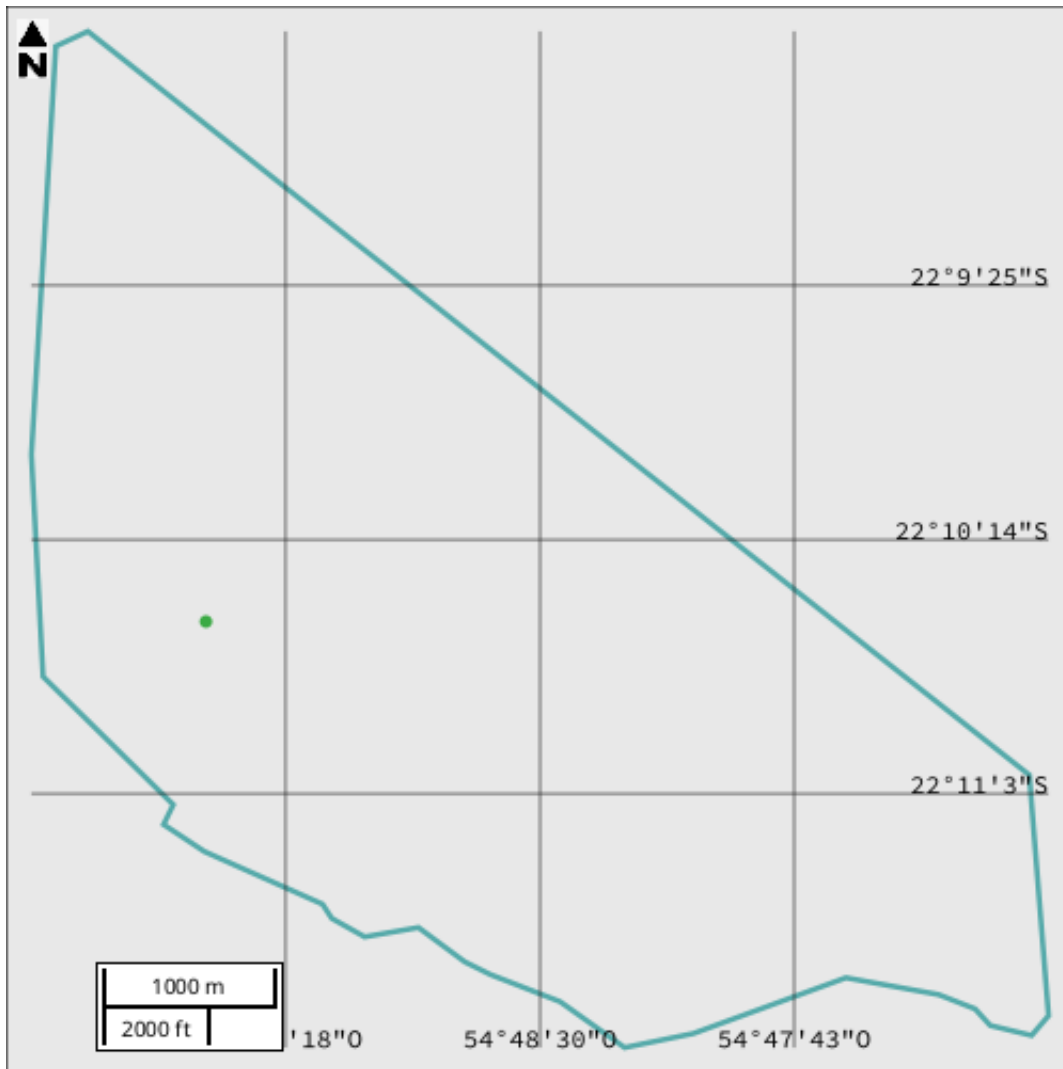
Legenda:

- Área de Estudo
- Ponto de Captação de Água
- Unidade de Conservação

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Nenhum alvo potencial foi declarado pelo empreendedor para esse tema.

MAPA QUILOMBOLAS



Legenda:

- Área de Estudo
- Ponto de Captação de Água
- Terra Quilombolas

QUILOMBOLAS

Nenhum alvo potencial foi declarado pelo empreendedor para esse tema.

QUESTIONÁRIO

Meio Biótico

Há previsão de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração da Mata Atlântica? Não

Meio Socioeconômico

Há previsão de impacto (direto ou indireto) em centro histórico tombado? Não

Há previsão de impacto (direto ou indireto) em centro histórico urbano? Não

Há previsão de impacto ambiental (direto ou indireto) em bens culturais acautelados em âmbito Federal, nos termos da legislação vigente? Não

O empreendimento está localizado em município pertencentes às áreas de risco ou endêmicas para malária (Amazônia Legal)? Não

Meio Físico

Há previsão de impacto (direto ou indireto) em Cavidades Naturais Subterrâneas? Não

Gerais

Este é um empreendimento de caráter militar? (Leis Complementares nº 097/1999 e nº 140/2011) Não

O empreendimento está localizado ou desenvolvido conjuntamente no Brasil e em país limítrofe? Não

O empreendimento está localizado ou desenvolvido em 2 (dois) ou mais Estados? Não

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Processos Existentes em Órgãos Federais

Não foram declaradas informações complementares acerca deste empreendimento.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Processos Existentes em Órgãos Estaduais e Municipais de meio ambiente

Não foram declaradas informações complementares acerca deste empreendimento.

Todas as informações declaradas neste formulário foram preenchidas eletronicamente pelo empreendedor.

A omissão ou declaração falsa de informações poderá acarretar no impedimento da análise deste documento, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SERVIÇO DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRES
SCEN Trecho 2 - Edifício Sede, - Bairro Asa Norte - Brasília - CEP 70818-900

Parecer Técnico nº 56/2026-Setef/CGTef/Dilic

Número do Processo: 02001.008831/2026-92

Empreendimentos: Perfuração poço e rede de abastecimento - Aldeia Jaguapiru Dourados/MS.

Interessado: AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Assunto/Resumo: **Análise de competência - empreendimento de Poço e rede de abastecimento na Aldeia Jaguapiru Dourados/MS.**

Ementa: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA. POÇO TUBULAR E REDE DE ABASTECIMENTO. O EMPREENDIMENTO NÃO É PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL.

INTRODUÇÃO

1. Este parecer técnico tem como objetivo apresentar a análise de competência para a implantação de um poço tubular e da rede de abastecimento de Água, apresentado por pessoa jurídica CNPJ: 15.457.856/0001-68
2. A análise baseia-se nas informações gerais apresentadas na Ficha de Caracterização da Atividade - FCA nº 146770040 (SEI nº 26512791), enviada no dia 10/03/2026.
3. Este parecer técnico foi elaborado com base nos seguintes dispositivos legais:
 - Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece a competência dos entes federativos para o licenciamento ambiental;
 - Decreto Federal nº 8.437/2015, que regulamenta as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental pela União;
 - Resolução CONAMA nº 237/1997, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental, determinando critérios e procedimentos para avaliação dos impactos das atividades potencialmente poluidoras;
 - Portaria Nº 90, de 24 de junho de 2025, que estabelece o ato de liberação de acordo com a classificação de risco de empreendimentos em terras indígenas.

ANÁLISE TÉCNICA

4. Caracterização dos empreendimentos

4.1. A Ficha de Caracterização da Atividade-FCA (SEI nº 26512791) apresenta o empreendimento com a seguinte descrição:

"Será executada a perfuração de poço tubular profundo e implantação de rede de abastecimento de água na Aldeia Jaguapiru, município de Dourados/MS."

5. Conforme informado na FCA, a capacidade de atendimento é 12.348 em número de habitantes com a captação sendo 150m³/h.

5.1. O empreendimento se encontra em situação de projeto, com o tipo de intervenção sendo o de implantação.

6. Localização do Empreendimento:

Figura 1. Localização do empreendimento.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC

Poço e rede de abastecimento - Aldeia Jaguapiru Dourados/MS

6.1. O empreendimento se localiza na terra indígena Dourados, nos municípios de Dourados e Itaporã no estado de Mato Grosso do Sul.

7. Fundamentação Técnica - Legal

7.1. Considerando o exposto no artigo 7º, inciso XIV da LC nº 140/2011, que dispõe sobre a competência de licenciamento ambiental aos entes federativos, temos que:

Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;**
- localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;
- destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou
- que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;

8. Nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e do Decreto nº 8.437/2015, compete ao Ibama o licenciamento ambiental em terras indígenas. Entretanto, a atividade em análise, embora prevista entre as tipologias passíveis de licenciamento, enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade estabelecidas pela Portaria Ibama nº 90/2025, que dispensa licenciamento para sistemas de abastecimento de água que não impliquem barramento e cuja vazão seja inferior a 20% da fonte.

9. A Ficha de Caracterização da Atividade (FCA nº 146770040) afirma que a intervenção consiste na perfuração de poço tubular profundo com vazão nominal de 0,04 m³/s (150 m³/h), sem qualquer impacto em cursos d'água superficiais. A área destinada ao reservatório é mínima (0,0001 ha), e não há previsão de supressão de vegetação nativa.

10. O empreendimento está localizado em área já antropizada, em zona urbana consolidada da Terra Indígena Dourados, abrangendo os municípios de Dourados e Itaporã/MS, e destina-se ao atendimento de aproximadamente 12.348 habitantes da Aldeia Jaguapiru. Trata-se, portanto, de obra de baixo impacto ambiental, voltada ao fornecimento de água potável, com elevado caráter de interesse social e de saúde pública.

11. Ressalte-se, ainda, que em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa para a execução das obras, deverá ser solicitada previamente a autorização ao órgão ambiental competente. Ademais, por se tratar de intervenção em terra indígena, é imprescindível que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) seja consultada e manifeste sua anuência quanto à execução, garantindo a proteção dos direitos da comunidade envolvida.

CONCLUSÃO

12. O empreendimento localizado na Aldeia Jaguapiru, nos municípios de Dourados e Itaporã/MS, caracteriza-se como obra de baixo impacto ambiental e elevado valor socioambiental, assegurando o direito fundamental de acesso à água potável pela comunidade indígena.
13. Sob a ótica da Lei Complementar nº 140/2011 e do Decreto nº 8.437/2015, a competência para o licenciamento em terras indígenas recai sobre o Ibama. A atividade em análise, consistente em sistema de abastecimento de água, é tipologia licenciável nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997. Entretanto, a Portaria Ibama nº 90/2025 estabelece hipóteses de inexigibilidade, aplicáveis a sistemas de abastecimento que não impliquem barramento e cuja vazão seja inferior a 20% da fonte, situação que corresponde ao caso em tela.
14. Nesse sentido, a Portaria Ibama nº 90/2025 estabelece critérios para a dispensa de licenciamento em terras indígenas, aplicáveis a sistemas de abastecimento de água que não envolvam barramento e cuja vazão seja inferior a 20% da fonte. No caso em análise, tais condições estão presentes, o que permite o enquadramento da atividade como de inexigibilidade de licenciamento ambiental federal, sem prejuízo da necessidade de anuência da Funai e das demais autorizações cabíveis, principalmente sobre a solicitação prévia de supressão de vegetação e outorga de direito de uso de recursos hídricos.

É o parecer. À consideração superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TELDA PEREIRA COSTA LIMA, Chefe de Serviço**, em 13/04/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **26734350** e o código CRC **8CCCE278**.